

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA APROLSUBA -  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA**

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro, do ano de 2023, às 19:00 horas, na COOPMAC – Cooperativa Mista Agropecuária Conquistense Ltda. na Rua Siqueira Campos, 1320 - Recreio, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.028-706 na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, reuniram-se em Assembleia extraordinária os membros da diretoria e demais da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA – APROLSUBA**, nos termos da legislação em vigor, as seguintes pessoas: **Linds Ley Silva Pereira**, brasileiro, 44 anos, casado, RG: 05936005-41- SSP/BA, CPF: 900.853.705-25, funcionário público, residente na rua Paulo Amorim, 95, casa 02, bairro: Candeias, Vitória da Conquista/BA; **Rosemeire dos Santos Amaral**, brasileira, 45 anos, solteira, RG: 04.357.181-69 -SSP/BA, CPF: 880.528.005-44, professora/produtora rural, residente na rua I, número 39, quadra 03, Loteamento Morada dos Pássaros III, Vitória da Conquista/BA; **Clérison de Andrade Rocha**, brasileiro, 39 anos, casado, RG: 919177603 – SSP/BA, CPF: 976.926.975-15, produtor rural, residente na rua Cláudia Botelho, 06, bairro: Candeias, Vitória da Conquista/BA; **Maurício José Canário de Sena**, brasileiro, 41 anos, divorciado, RG: 703930109 – SSP/BA, CPF: 802.722.405-59, analista de sistema, residente na rua Cláudia Botelho, 1060, Condomínio Alfa Park, casa 72-B, bairro: Primavera, Vitória da Conquista/BA; **Arnaldo José de Oliveira Neto**, brasileiro, 42 anos, solteiro, RG: 643188690 – SSP/BA, CPF: 992.508.615-91, contador, residente na rua Alfredo Pires, 506, bairro: Centro, Itambé/BA; **Juraci Bento Barbosa**, brasileiro, 70 anos, viúvo, RG: 94929254-CER.CAS, CPF: 069.668.535-34, funcionário público, residente na rua José de Melo, 70, bairro: Iracema, Vitória da Conquista/BA; **Francielle Santos Farias**, brasileira, 37 anos, solteira, RG: 1883152466-SSP/BA, CPF: 026.465.085-90, eng. da computação/pecuarista, residente na travessa do Alecrim, 75, bairro Centro, Vitória da Conquista/BA; **Edna Santos Nunes Moreno**, brasileira, 56 anos,, RG: 197603025-SSP/BA, CPF: 370.816.835-68, produtora rural, residente na rua Zera Santos, 61, Vila EMURC, bairro Recreio, Vitória da Conquista/BA; O senhor vice-presidente Senhor Linds Ley Silva Pereira, convidou a mim, Rosemeire dos Santos Amaral, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata, participando ainda da Mesa as seguintes pessoas: Arnaldo José de Oliveira Neto e Juraci Bento Barbosa da Silva. Em seguida, o Presidente da Assembleia solicitou-me para proceder a leitura do Edital da Assembleia extraordinária da APROLSUBA, com a seguinte pauta: I - Eleição para o cargo de Presidente para o mandato complementar; II - Alteração do Estatuto; III - Palavra dos associados; IV - Realização de parcerias para cursos; V - O que ocorrer. Em seguida, o senhor vice-presidente fez a leitura de uma mensagem enviada via aplicativo WhatsApp, do Diretor George Augusto Glass Santos, solicitando o seu afastamento da diretoria da associação por um período de 6 (seis) meses, a partir de 16 de dezembro de 2022, o que foi aceito o afastamento pelos associados presentes na assembleia e esclarecido que tendo em vista a eleição da nova diretoria, o retorno não seria possível tendo em vista o prazo de retorno, neste momento o atual vice-presidente senhor Linds Ley Silva Pereira, relatou que não teria condições de assumir a presidência da APROLSUBA, em ato contínuo foi escolhida, pelos presentes, a Senhora Francielle Santos Farias, como Presidente para mandato complementar até a eleição da nova diretoria em 20 de março de 2023, bem como a manutenção do corpo diretor provisório. Ainda em sua fala, o vice-presidente, destacou que recebeu um relatório enviado pelo Senhor ex presidente George Augusto Glass Santos com a prestação de contas de quando o mesmo esteve à frente da Associação, no entanto, houve falta de comprovação como notas fiscais e recibos num montante de R\$ 5.048,25. Destacou que mesmo com a inconsistência apresentada, a diretoria por unanimidade, acatou aprovar o relatório, diante da dificuldade de entrar em contato com o ex-



**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA APROLSUBA  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA**



presidente e também como forma de manter a Associação em seguimento, tendo em vista seu grande papel de importância que vem exercendo, além de ter tido nesta gestão muitos aspectos positivos. A segunda pauta tratada foi sobre a necessidade de efetuar uma alteração no Estatuto Social da APROLSUBA com o objetivo de retificar o endereço constante em seu registro inicial de Av. Franklin Ferraz, N.887 BL 2 APT 602, Candeias, CEP: 45.028-706, para para a Av. Péricles Gusmão, 625, 2º andar, CEP: 45.028-175. A proposta foi submetida a votação da assembleia e aprovada a retificação do endereço no Estatuto Social da APROLSUBA, em tempo, tratou também nessa pauta o acesso a senhas do sistema bancário, redes sociais (e-mail/Instagram), ficando a associada senhora Francielle Santos Farias responsável para tomar as medidas necessárias para a resolução. Cumprindo a terceira pauta, o senhor vice-presidente cedeu a palavra aos associados e o Sr. Clériston Andrade solicitou a palavra e destacou a necessidade de reuniões presenciais por parte da Diretoria que, devido a pandemia, foram aos poucos, deixando de seguir o calendário proposto inicialmente. O senhor Arnaldo Neto solicitou a palavra e enfatizou a respeito da importância de se ouvir os associados, fazer orçamento participativo, manter uma comunicação mais direta e efetiva, ainda que por ligações telefônicas, para com os integrantes. A senhora Francielle Farias complementou a fala anterior e fez a observação de que já tem percebido, em momentos diversos, uma mudança de comportamento por parte dos associados, um envolvimento maior nos cursos. A associada Edna Moreno opinou sobre os cursos quando o associado, ao não corresponder à comunicação virtual, por não ter acesso ou não possuir habilidades para as tecnologias digitais, a Associação poderia realizar as enquetes de escolha e decisão sobre as especialidades dos cursos, via telefone. Juraci Bento enumerou alguns itens negativos como a ausência de repasse de informações para os associados, cursos para pessoas ainda não associadas, grupo de compras para medicamentos, locação de depósito, mas elencou as atividades positivas como as visitas, a relação com o Sebrae, o Enel, a Semana do Leite. Francielle Farias voltou a falar e apontou que alguns cursos foram realizados por intermédio do Sindicatos de Poções e Barra, seguindo a disponibilidade dessas instituições e a proximidade de algumas propriedades, sem oneração. A quarta pauta tratada, foi Edna Moreno, Lucelma Andrade e Clériston Andrade discutindo a possibilidade de formação de turmas dentro da APROLSUBA para a participação em cursos junto ao Sindicato/Senar em Vitória da Conquista e relataram as atividades e agenda do veterinário e técnicos que atendiam aos associados, até então. Francielle Farias, antecipando ações por parte da APROLSUBA, expôs sobre o CAR (Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional) que possibilita a aquisição de equipamentos, seja por cadastro no SEI – Bahia (Sistema Eletrônico de Informações), edital ou via de uma Emenda Parlamentar, endossado por Arnaldo Neto. Em seguida, apresentou o caixa Aprolsuba (o fluxo de entrada e saída de recursos) no valor de R\$ 8.494,58 e explanou sobre a suspensão dos pagamentos dos colaboradores e da contratação de técnicos, até segunda ordem (assunção da nova diretoria). Linds Ley Silva Pereira, encerrou a reunião ressaltando a indicação de Francielle Farias para Presidente para mandato complementar até a eleição da nova diretoria e para compor a chapa para concorrer às eleições 2023/2024, com integral apoio dos presentes, tendo como ocupantes temporariamente os cargos: Vice-presidente: Linds Ley Silva Pereira, APROLSUBA, 1ª Tesoureira: Norma de Oliveira sousa ; 2ª Tesoureiro: Maurício José Canário de Sena; 3º Tesoureiro: Arnaldo José de Oliveira Neto. De acordo com a urgência e andamento do processo, determinou-se que a assessora Lucelma Andrade Silva iniciasse a providência dos trâmites legais, visto que a eleição deve acontecer, no limite de prazo, até 10 de abril de 2023. Essas medidas serão disponibilizadas aos associados por diversos meios de comunicação, para o devido conhecimento e participação de todos. Também, deve-se oportunizar a

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA APROLSUBA  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA**

audição dos anseios dos associados, em função de uma melhor composição de chapas e propostas que contém as assinaturas dos associados presentes, que é prova da livre vontade de cada um em constituir esta associação. Sem mais, junto aos participantes do evento e abaixo assinados, eu, Rosemeire dos Santos Amaral, 1ª Secretária APROLSUBA, lavrei essa ATA, às 22:00 horas.

Vitória da Conquista, 04 de janeiro de 2023.

SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA  
NOME: Rosemeire dos Santos Amaral  
RG: 04.357.181-69 -SSP/BA  
C.P.F: 880.528.005-44

Rosemeire dos Santos Amaral

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
NOME: Linds Ley Silva Pereira  
RG: 05936005-41-SSP/BA  
C.P.F: 900.853.705-25

Linds Ley Silva Pereira

PRESIDENTE - MANDATO COMPLEMENTAR  
NOME: Francielle Santos Farias  
R.G: 18831524-66- SSP/BA  
C.P.F: 026.465.085-90

Francielle Santos Farias

|                                                                                           |                                     |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------|
| OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS<br>VITÓRIA DA CONQUISTA/BA | REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS |                  |
|                                                                                           | Protocolo nº                        | 7817 Livro 2-PJ  |
|                                                                                           | Nº de ordem                         | 4701 Livro A-161 |
|                                                                                           | Averbação nº                        | 1-3423           |
|                                                                                           | Vitória da Conquista/BA             | 26/06/2023       |

Geane Lacerda Vargues  
Substituta Legal

**LISTA DE PRESENÇA**  
**ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA - APROLSUBA**  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA**

**Data:** 04/01/2023

**Local:** sala de reuniões da COOPMAC - Cooperativa Mista Agropecuária Conquistense Ltda

**Início:** 19h

**Término:** 22h



| Nº | NOME                           | ASSINATURA |
|----|--------------------------------|------------|
| 01 |                                |            |
| 02 | Luís Carlos da Silva           |            |
| 03 | MAURÍCIO ALVES DOS ANJOS       |            |
| 04 | Rosemeire dos Santos Amaral    |            |
| 05 | Francielle Santos Soares       |            |
| 06 | Paulo Sérgio Silva             |            |
| 07 | João Manoel dos Reis           |            |
| 08 | Antonio Roberto Bittencourt    |            |
| 09 | MAURICIO JOSE CANEIRO DE SOUSA |            |
| 10 | Edna Santos Nunes Moreno       |            |
| 11 | ROSINALDO MACÊDO               |            |
| 12 | MARCELA TANAJURA GOMES RIBEIRO |            |
| 13 | Adriane Moraes de Oliveira     |            |
| 14 | Christiane de Andrade Rocha    |            |
| 15 | Luiz Carlos Santos             |            |
| 16 | Arnaldo José de Carvalho       |            |
| 17 | Manoel M. Amann                |            |
| 18 | Bucuma Andrade Silva           |            |
| 19 | Fernando Lúcio Chequer         |            |
| 20 |                                |            |
| 21 |                                |            |
| 22 |                                |            |
| 23 |                                |            |
| 24 |                                |            |
| 25 |                                |            |
| 16 |                                |            |
| 27 |                                |            |
| 28 |                                |            |

# ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

**ART. 1º:** A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA, fundada em 10 de Fevereiro de 2021, com sede na cidade de Vitória da Conquista (BA), Av. Péricles Gusmão, N.625, Candeias, CEP: 45.028-175, associação, sem finalidade lucrativa, política partidária ou religiosa, destinada à representação social e defesa econômica dos produtores associados, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo de 3/4 (três quartos) de seus associados, quites com suas contribuições sociais, reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

**ART. 2º:** A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA tem por finalidade:

- I. Estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias e outras da produção do leite, seus problemas, venda e forma de distribuição;
- II. Promover o desenvolvimento sócio econômico regional através de ações voltadas para o fortalecimento das atividades do setor de produção de leite e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem-estar dos produtores associados;
- III. Representar os produtores de leite e criadores de gado de corte em suas aspirações junto aos poderes constituídos;
- IV. Receber e distribuir recursos de qualquer espécie e qualquer natureza;
- V. Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas na produção do leite, pleiteando as respectivas soluções, que promovam o desenvolvimento da atividade leiteira;
- VI. Prestar assistência aos associados, incentivando-os ao aperfeiçoamento do desempenho da atividade leiteira, não só no tocante a metas de produção, como também no que se refere à melhoria da qualidade do leite produzido, assim como facilitar aos associados, a aquisição de matrizes, reprodutores, material de inseminação artificial, medicamentos, rações e insumos, visando o desenvolvimento da atividade;

**ART.3º:** A Associação poderá ser designada pela sigla APROLSUBA, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos produtores de leite e terá o seu exercício Social/Financeiro coincidindo com o ano civil e abrangerá os municípios da região Sudoeste da Bahia.

# ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



## CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**ART. 4º:** Pode se associar à Associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer que se dedique as atividades agropecuárias, em nível de sua propriedade ou ocupadas por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade, tendo livre disposição de sua pessoa e bens que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

**§ ÚNICO:** O número de associados é ilimitado.

**ART. 5º:** Será excluído do quadro social:

- I. Aquele que solicitar sua exclusão;
- II. Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da Associação, em virtude de falta grave, a critério da Diretoria;
- III. Aquele que deixar a atividade leiteira e/ou criação de gado de corte.

**§ ÚNICO:** As penalidades serão aplicadas a critério da Diretoria, obedecendo às disposições estatutárias, depois de apuradas as causas, dando o direito de defesa.

## CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**ART. 6º:** São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Solicitar à Diretoria, por escrito, informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto aos produtores;
- III. Participar das atividades da Associação, inclusive de departamento ou comissões, que de acordo com as necessidades vierem a se formar;
- IV. Por requerimento devidamente assinado, no mínimo por 1/5 (um quinto) do quadro social, exigir que a Diretoria convoque Assembleia Geral, no prazo de 15 dias da data da solicitação;
- V. Participar das reuniões dos órgãos da Diretoria e fiscalização da entidade, com direito da palavra, voto e apresentação de propostas;

## ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



- VI. Discutir e recorrer à Assembleia no caso de se sentir prejudicado;
- VII. Participar em todas as reuniões e cursos de aperfeiçoamento ou treinamento;
- VIII. Nomear comissões provisórias dentre os associados para organizar e dirigir eventos;
- IX. Propor a admissão de novos associados;
- X. Destituir a Diretoria ou parte dela mediante a aprovação em Assembleia com o número de associados presentes aptos a votar;
- XI. Demitir-se da Associação quando lhe convier, desde que esteja quite com a Associação.

### ART. 7º: São Deveres dos associados:

- I. Realizar com a Associação todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- II. Promover o engrandecimento moral, cultural e material da Associação, cumprindo determinações do presente estatuto, regimento e deliberações das Assembleias Gerais;
- III. Desempenhar com dedicação o cargo para qual for eleito;
- IV. Estar quites com a Associação;
- V. Prestar esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultem a associar-se;
- VI. Acatar as decisões da Diretoria em tudo que diz respeito ao Estatuto;
- VII. Contribuir com uma mensalidade de 7% (sete por cento), do salário mínimo vigente.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO

**ART. 8º: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA** exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- I. Diretoria
- II. Assembleia Geral

## ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



III. Comissões (eventualmente)

IV. Conselho Fiscal

**ART. 9º:** À Diretoria compete zelar pelos interesses da Associação. Esta será eleita em Assembleia Geral Ordinária a cada 2 (dois) anos, podendo ser reeleita por igual prazo, sempre que vencido o mandato, e será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 3º Secretário
- VI. 1º Tesoureiro
- VII. 2º Tesoureiro
- VIII. 3º Tesoureiro

**ART. 10º:** Compete à Diretoria

- I. Dirigir e administrar a Entidade
- II. Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto e propor à Assembleia Geral modificações que se fizerem necessárias;
- III. Reunir-se ordinariamente de 30 em 30 dias e, quando necessário, extraordinariamente;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto
- V. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que houver necessidade;
- VI. Apresentar balanços das atividades realizadas em seu mandato, anualmente;
- VII. Apresentar 2 (duas) vezes por ano balancete demonstrativo das contas da entidade;
- VIII. Admitir ou recusar candidatos a associados, bem como determinar sua exclusão.

§ 1º: No caso de duas (2) faltas consecutivas ou quatro (4) alternadas sem justificativa, o membro faltoso da diretoria perderá o direito de seu cargo.

§ 2º: No caso de a Associação possuir sede, ficará a critério da diretoria, a fixação de uma taxa, em dinheiro, para a sua utilização.

§ 3º: Qualquer membro da Diretoria poderá ser reeleito para o mesmo cargo por mais de 01 (um) período contínuo.

## ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



§ 4º: Qualquer membro da Diretoria poderá deixar o cargo provisoriamente, ou reassumi-lo, mediante comunicação por escrito à Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º: Qualquer membro da Diretoria poderá deixar o cargo definitivamente mediante comunicação por escrito à Diretoria, com antecedência mínima de 30 dias.

### ART. 11º: Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação judicial ou extrajudicialmente;
- II. Convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;
- IV. Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos, não passando a outro antes de vencer a matéria;
- V. Conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar o assunto em pauta, ou pretender tumultuar a sessão;
- VI. Zelar pela fiel execução do Estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- VII. Assinar todas as autorizações de gastos e correspondência da Associação;
- VIII. Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades que for convidado;
- IX. Apresentar anualmente à Assembleia, relatório de atividades e prestação de contas;
- X. Convocar reuniões extraordinárias, quando necessárias;
- XI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- XII. Abrir e movimentar conta bancária em nome da Associação, com o 1º Tesoureiro;
- XIII. Rubricar todos os livros da Associação;
- XIV. Assinar retirada bancária em conjunto com o Tesoureiro.

### ART. 12º: Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e assessorá-lo em todas as suas realizações;
- II. Participar do planejamento, juntamente com os demais membros da Diretoria.

## ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



**ART. 13º:** Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Ter sob sua guarda e sua responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que tiverem uso da Tesouraria;
- III. Secretariar e redigir todas as atas de todas as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e de todas as reuniões presididas pelo Presidente ou seu substituto legal, apresentando-as nas reuniões seguintes, a fim de que sejam apreciadas, aprovadas ou não;
- IV. Ler nas reuniões da Diretoria toda correspondência enviada à Associação;
- V. Redigir todas as correspondências solicitadas pelos Diretores, fornecendo os dados respectivos;
- VI. Oficializar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
- VII. Assinar com o Presidente toda correspondência da Associação;
- VIII. Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

**ART. 14º:** Compete ao Segundo Secretário:

§ **ÚNICO.** Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos, e auxiliá-lo nos serviços da secretaria e suas tarefas associativas.

**ART. 15:** Compete ao Terceiro Secretário:

§ **ÚNICO.** Substituir o 2º Secretário em suas faltas ou impedimentos, e auxiliá-lo nos serviços da secretaria e suas tarefas associativas.

**ART. 16º:** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da Associação;
- II. Arrecadar as mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- III. Assinar com o Presidente os cheques e demais papeis relativos aos movimentos de valores;
- IV. Ter sob sua guarda e responsabilidade o livro caixa da Associação;
- V. Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;

# ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



- VI.** Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- VII.** Apresentar anualmente, ou em caráter extraordinário, os documentos hábeis para a Presidência da Associação.

**ART 17:** Compete ao Segundo Tesoureiro:

**§ ÚNICO.** Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em todas atividades afins.

**ART 18º:** Compete ao Terceiro Tesoureiro:

**§ ÚNICO.** Substituir o 2º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em todas atividades afins.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**ART 19º:** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Membros efetivos e 03 (três) suplentes pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais de um período consecutivo.

**ART 20º:** O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**ART 21º:** Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Examinar os balancetes apresentados pela Diretoria;
- II.** Examinar sempre que necessário, a escrituração e documentação da Associação;
- III.** Analisar a situação financeira da Sociedade, sugerindo e opinando a respeito;
- IV.** Examinar o balanço e as contas anuais da Diretoria e emitir parecer;
- V.** Reunir-se sempre que convocado, na forma do Parágrafo único deste artigo;
- VI.** Fiscalizar todo o movimento financeiro da Sociedade, bem como, a utilização dos livros contábeis e fiscais.

**§ ÚNICO:** Conselho Fiscal poderá ser convocado:

- I.** Pelo primeiro nome constante na lista de conselheiros efetivos

# ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



- II. Pela maioria dos membros da Diretoria
- III. Por 2/3 (dois terços) dos associados

**ART. 22º:** Os membros do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, ausência, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos por outro em Assembleia Geral, quando esta se reunir.

**ART. 23º:** A Assembleia é órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º: Em Assembleia Geral deverão ser eleitos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2º: Só poderá votar o associado previamente cadastrado num período de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º: As sessões da Assembleia Geral dividem-se em duas partes. A primeira destinada à leitura e aprovação da Ata anterior, leitura do expediente correspondente à ordem do dia. A segunda destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ordem do dia.

§ 4º: O disposto no parágrafo anterior não se aplica às Assembleias de Eleição da Diretoria, cuja ordem do dia deverá tratar única e exclusivamente da eleição da nova Diretoria.

**ART. 24º:** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

**ART. 25º:** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á de 90 em 90 dias, ou quando for necessário para:

- I. Tomar as contas da Diretoria, trocar ideias, expor problemas ou sugestões;
- II. Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, quando findo o mandato.

**§ Único:** Para as Assembleias Gerais Ordinárias, a convocação será feita por determinação do Presidente, por Edital a ser fixado em local público, Rede Social, E-mail e por Carta Convite 72 (setenta e duas) horas antes, exceto as Assembleias para eleições, cuja antecedência deverá de 08 (oito) dias.

**ART. 26º:** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo pela Diretoria, sem limite de tempo.

# ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



**ART. 27º:** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se realizarão em primeira convocação com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, meia hora após a primeira convocação inclusive com finalidade deliberativa, exceto para fins eleitorais, quando será respeitado o artigo 52º deste estatuto.

**§ Único:** É associado todo produtor de leite desde que seja cadastrado na Associação.

## **CAPÍTULO VI** **DO PROCESSO ELEITORAL** **DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO ASSOCIADO ELEITOR**

**ART. 28º:** A Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos por processo eleitoral único, para um mandato de 02 (dois) anos, na forma prevista nesse Estatuto.

**ART. 29º:** As eleições serão realizadas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato vigente.

**ART. 30º:** É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- I.** Inscrito no quadro social há no mínimo 01 (um) ano;
- II.** Quitado seus débitos até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- III.** No gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

**ART. 31º:** Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição, em primeiro escrutínio, tiver mais de 01 (um) ano de inscrição no quadro social da Associação.

**ART. 32º:** As eleições serão convocadas por Edital com antecedência de 30 (trinta) dias antes da data da realização do pleito.

**§ Único:** O edital de convocação das eleições anunciado por Edital deverá conter obrigatoriamente:

- I.** Data, horário e local de votação;
- II.** Prazo para registro de chapas;
- III.** Data, horário e locais da 2º (segunda) convocação, no caso não seja atingido o quórum em 1º (primeira) chamada.

## ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



**ART.33º:** O processo Eleitoral será coordenado e conduzido pela Diretoria em exercício.

**ART. 34º:** O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da publicação do Edital.

§ 1º: O registro das chapas far-se-á junto ao secretário em exercício, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

§ 2º: O requerimento de registro da chapa deverá ser em 02 (duas) vias, ser endereçado à Diretoria em exercício, e conter assinatura de todos candidatos que a integram, e será instruído com:

a) Ficha de qualificação dos candidatos em 02(duas) vias assinadas, que conterà: nome, número de matrícula na Associação, endereço residencial, CPF. E a condição de associado.

**ART. 35º:** Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos.

§ Único: Verificando irregularidade na documentação apresentada, a Diretoria notificará por escrito, mediante protocolo, o interessado, para que promova correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

**ART. 36º:** As chapas registradas deverão se numeradas em ordem crescente seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

**ART. 37º:** Compete à Diretoria:

- I. Convocar através de Edital anteriormente fixado a sua data, horário e local de votação, prazo para registro de chapas e impugnação de candidaturas e datas, horário e local da 1º e 2º votação;
- II. Confeccionar a lista de votantes, fornecendo-a a cada chapa no prazo máximo de 10 (dez) dias antes das eleições, caso haja solicitação por escrito;
- III. Indicar os nomes do presidente e mesário que formarão as mesas coletoras sendo, um presidente, dois mesários e um suplente para cada mesa;
- IV. Garantir a participação igualitária das chapas inscritas;
- V. Indicar os nomes dos apuradores das eleições;
- VI. Credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras, e junto às mesas apuradoras, garantido as condições para sua atuação;
- VII. Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;

## ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



VIII. Dirimir quaisquer dúvidas em situação não previstas neste Estatuto.

**ART. 38º:** A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da realização das eleições.

**ART. 39º:** Havendo inscrição de apenas 01 (uma) chapa o voto poderá ser por aclamação desde que haja a presença de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um), ou qualquer número de associados aptos a votar após 30 (trinta) minutos do tempo inicial.

**ART. 40º:** Havendo inscrição de mais de 01 (uma) chapa, o voto será secreto e o sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Uso de cédula única contendo as chapas registradas;
- II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato do votar;
- III. Verificação de autenticidade da cédula única às vistas das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

### CAPÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO DA MESA COLETORA

**ART. 41º:** A mesa coletora de votos funcionará sob a responsabilidade de 01(um) presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela diretoria, os quais serão nomeados pela autoridade competente, até 10 (dez) dias antes da eleição.

**ART. 42º:** Os trabalhos de votação poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

**ART. 43º:** Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

- I. Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau;
- II. Os membros da administração da Associação em exercício.

# ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



**ART. 44º:** Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade o processo eleitoral.

§ 1º: Todos membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

§ 2º: Não comparecimento o presidente da mesa coletora até 30(trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo e assim sucessivamente.

**ART. 45º:** No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos.

**ART. 46º:** À hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

**ART. 47º:** Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**ART. 48º:** Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 04 (quatro) horas e máxima de 06 (seis) horas.

**ART. 49º:** Iniciada a eleição, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e na cabine, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobra-la-á, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

**ART. 50º:** São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
- b. Carteira de identidade;
- c. Certificado de reservista;
- d. Carteira de associado da Associação.

**ART. 51º:** A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos componentes da Mesa Coletora do

## ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Imediatamente serão encerrados os trabalhos.

§ 1º: Encerrados os trabalhos de votação a apuração será imediata.

§ 2º: Caso for necessário transportar as urnas de votação, por algum motivo, para outro local para efetuar a contagem dos votos as mesmas deverão ser lacradas e rubricadas pelos membros da mesa e fiscais.

§ 3º: Em seguida, o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a ata do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o Presidente da Mesa Coletora fará a entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material usado durante a votação.

**ART. 52º:** A Mesa Apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 01(um) por chapa concorrente.

§ Único: O Presidente da Mesa Apuradora verificará pela lista de votantes se o quórum previsto no Artigo 25º foi atingido, procedendo em caso afirmativo, à abertura das urnas, uma de cada vez, para a contagem dos votos, e decidirá sobre a apuração ou não dos votos colhidos em separado, fazendo constar da ata, as razões que a determinaram.

**ART. 53º:** A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora, demais Membros da Mesa Apuradora, demais Membros e Fiscais, esclarecendo-se os motivos de eventual falta de qualquer assinatura.

**ART. 54º:** Em caso de empate, será vitoriosa a chapa cujo Presidente é o associado mais antigo, persistindo o empate, ganhará a chapa em que o Presidente for o mais idoso.

**ART. 55º:** A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

**ART. 56º:** O quórum para deliberação em Assembleia Eleitoral será com a presença de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos associados, em 1º (primeira) convocação de acordo com o horário estipulado no Edital.

§ 1º: Não sendo atingido o quórum estipulado neste Caput deste Artigo, a Diretoria convocará de 30 (trinta) minutos, em segunda e última convocação, nos termos do 1º (primeiro), quando será realizada a Assembleia com qualquer número de associados.

# ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



§ 2º: Se por qualquer razão não for possível eleger nova Diretoria, nas situações já descritas neste artigo, a Diretoria em exercício nomeará Junta Governativa que realizará eleições no prazo de 03 (três) meses.

## CAPÍTULO VIII DOS BENS PATRIMONIAIS

**ART. 57º:** O Patrimônio da Associação é constituído:

- I. Dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
- II. Das contribuições dos associados;
- III. Das subvenções, legados, donativos etc;
- IV. Das vendas patrimoniais;
- V. Dos resultados das atividades locais.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 58º** Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- I. Contribuição de ingresso dos associados;
- II. Mensalidade, a ser paga por todos associados;
- III. Doações;
- IV. Promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.

**§ Único:** Nenhum membro da Associação responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente.

**ART. 59º:** Qualquer um dos cargos que vagar por qualquer tempo serão preenchidos por indicação da Diretoria, apoiado pela maioria da Assembleia Geral, por aclamação.

**ART. 60º:** A Associação não remunerará por qualquer título ou forma os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, e nem as atividades desenvolvidas em prol da Entidade, e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sem a aprovação da Assembleia Geral, com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com a Associação.

## ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



**ART. 61º:** Os nomes dos associados Fundadores são os constantes no Livro de Atas.

**ART. 62º:** Os nomes dos associados deverão estar registrados ou cadastrados em livro próprio.

**ART. 63º:** Para que a Associação seja dissolvida é necessário que votem no mínimo 3/4 (três quartos) partes do número de Associados, em pleno gozo de seus direitos sociais.

**ART. 64º:** Em caso de dissolução da Associação, o voto do Presidente é levado em consideração como os dos demais associados.

**ART. 65º:** Em caso de dissolução da Associação, o Acervo Social será doado a outra Entidade também sem fins lucrativos, dentro dos limites dos Município Associados.

**ART. 66º:** Durante a Assembleia Geral Ordinária, para passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da Tesouraria, e um relatório da Gestão finda.

**ART. 67º:** Aos associados é obrigatório o conhecimento do Estatuto.

**ART. 68º:** Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio, bem como, cursos de formação e informação.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**ART. 69º:** As medidas transitórias que se fizerem necessárias, serão tomadas pela Diretoria devendo os avisos serem anunciados através dos meios disponíveis.

**ART. 70º:** O presente Estatuto poderá sofrer emendas, ou reformulação, ou ser substituído pela Assembleia Geral, mediante apresentação de proposta pela Diretoria, ou por 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos associados, após 01(um) ano de vigência do mesmo.

**ART. 71º:** O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito ressalvado as despesas de viagens e representação em favor da Associação, desde que comprovada.

## ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



**ART. 72º:** É vedada a Associação à discussão ou disseminação de questão de caráter religioso, social ou político partidário, e da cessão de qualquer dependência social para reuniões de pessoal ou instituições, enquadradas nesta proibição.

**ART. 73º:** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando desde já o anterior totalmente revogado.

**ART. 74º:** Após aprovado, o estatuto estará à disposição dos Associados para consulta.

**§ Único:** O presente Estatuto foi aprovado em sessão de Assembleia Extraordinária, realizada em 04 de janeiro de 2023, vai ser devidamente registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**ART. 75º:** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Vitória da Conquista, 04 de janeiro de 2023.

*Francielle Santos Farias*

Francielle Santos Farias

Presidenta da Associação

*Rosemeire dos Santos Amaral*

Rosemeire dos Santos Amaral

Secretária

*Fernando Lúcio Chequer Freire de Souza*

Advogado OAB/BA 20.032

R.G: 6730111429

C.P.F: 897.350.725-72

|                                                                                                 |                                     |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------|
| OFÍCIO DE REGISTRO DE<br>TÍTULOS E DOCUMENTOS E<br>PESSOAS JURÍDICAS<br>VITÓRIA DA CONQUISTA/BA | REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS |                   |
|                                                                                                 | Protocolo nº                        | 7817 Livro 2 - pg |
|                                                                                                 | Nº de ordem                         | 4701 Livro 1-101  |
|                                                                                                 | Averbação nº                        | 1-3623            |
|                                                                                                 | Vitória da Conquista/BA 26/06/2023  |                   |

*Geane Lacerda Vargues*  
Substituta Legal



**Ofício de Registro de  
Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas**

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

**CERTIDÃO DE ATO PRATICADO  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

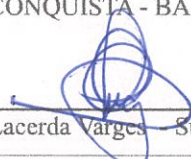
**DAJE N.: 9999-030.573027**

**CERTIFICO** e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em **22/06/2023** sob o número **007817**, no Livro de Protocolo nº **2** folha **55**, **AVERBADO/MICROFILMADO**, nesta data sob o nº **004701**, **AV-1-3423** no **Livro A** nº **161** folha **200/220**, conforme segue:

|                              |                                                                               |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Parte / Contribuinte:</b> | ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA                       |
| <b>Natureza do Título:</b>   | ATA DE ELEIÇÃO E POSSE PARA COMPLEMENTAÇÃO DO MANDATO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO |

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, 26 de Junho de 2023



  
Geane Lacerda Vargues - Substituta Legal

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
**1250.AB020357-8**  
**Q49D0URBPF**  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



Geane Lacerda Vargues  
Substituta Legal

Emolumentos: R\$ 214,34 Tx. Fiscalização: R\$ 152,21 FECOM: R\$ 58,58 Def. Pública: R\$ 5,68 PGE: R\$ 8,52 FMMPBA: R\$ 4,44 Total Daje: R\$ 443,76 Tipo: Padrão

Valor Total

**R\$ 443,76**